

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 527/2025/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008312/2025-28

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: AGROECOLÓGICA ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA PAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.871.684/0001-01, com sede na RPDS Bordolândia, S/N, Sala 01, prédio sede, neste ato representado por **RONE CESAR BORGES SILVA**, CPF sob

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de aluguel de espaço para a atividade intitulada: "Oficina de Fortalecimento das Práticas Tradicionais, com retomada da atuação das parteiras indígenas Xavante, no contexto da qualificação da Atenção à Saúde Materno Infantil." A oficina está prevista para acontecer de 08 a 12 de dezembro de 2025, conta com a participação de 40 Parteiras e 20 profissionais da saúde, totalizando 60 pessoas e terá uma carga horária de 40 horas.

Nº	Item	Unidade	Valor Total
1	Serviço de aluguel de espaço nos dias 08 a 12 de dezembro de 2025, para o evento "Oficina de Fortalecimento das Práticas Tradicionais, com retomada da atuação das parteiras indígenas Xavante	Unidade	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.000,00

2.2. A proposta da Contratada (0186872) e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, **a serem pagos até o dia 10/12/2025** e conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.1.09.03.01- Apoio às Oficinas de Saberes Tradicionais Indígenas	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação

do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

RONE CESAR BORGES SILVA

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RONE CESAR BORGES SILVA**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 05/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.008312/2025-28

SEI nº 0190700

(61) 3686-5550

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050